

CONTRATO N°: 00001/2024-CPL.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E POSTO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA (MATRIZ), PARA FORNECIMENTO** CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ n° 01.612.770/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada na Sítio Baixio, SN - Casa - Zona Rural - Riachão - PB, CPF n° 013.088.854-07, Carteira de Identidade n° 2.627.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **POSTO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA (MATRIZ) - SIT VELHO INACIO, SN - ZONA RURAL - TACIMA - PB, CNPJ n° 04.650.706/0001-50, neste ato representado por Josefa Felipe da Silva, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Pedro Targino Sobrinho, 256, Casa - Centro - Tacima - PB, CPF n° 582.385.904-00, Carteira de Identidade n° 1344928 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico n° 00025/2023**, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa, para o fornecimento de combustíveis, destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Riachão/PB, em conformidade com o termo de referência deste certame, para o exercício de 2024.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico n° 00025/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 1.022.500,90 (UM MILHÃO VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM. A licitante vencedora do referido item, por obrigação deverá cadastrar em seu sistema de emissão do cupom fiscal o seguinte e-mail: financasriachao@yahoo.com.br , tendo em vista que terá também a obrigação de emissão do cupom logo após o abastecimento do veículo. *DESCONTO DE 0,2%.	FAN	LITROS	95000	5,36	509.129,70
2	ÓLEO DIESEL. A licitante vencedora do referido item, por obrigação deverá cadastrar em seu sistema de emissão do cupom fiscal o seguinte e-mail: financasriachao@yahoo.com.br , tendo em vista que terá também a obrigação de emissão do cupom logo após o abastecimento do veículo. *DESCONTO DE 0,2%.	FAN	LITROS	60000	5,77	346.106,40
4	ETANOL. A licitante vencedora do referido item, por obrigação deverá cadastrar em seu sistema de emissão do cupom fiscal o seguinte e-mail: financasriachao@yahoo.com.br , tendo em vista que terá também a obrigação de emissão do cupom logo após o abastecimento do veículo. *DESCONTO DE 0,2%.	FAN	LITROS	40000	4,18	167.264,80
VALOR TOTAL					R\$ 1.022.500,90	

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E REAJUSTE:

Os preços dos combustíveis e lubrificantes poderão ser realinhados conforme os índices oficiais autorizados pelo Governo Federal ou Setoriais através da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis).

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

O índice aplicado para a correção do desequilíbrio econômico-financeiro será o INPC mais a variação do aumento estipulador pela Petrobrás.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento de 2024: Recursos Próprios do Município de Riachão/PB+Recursos Federais:

02.010 - Gabinete do Prefeito: 04.122.1002.2002;

02.020 - Secretaria Municipal de Administração e Transparência: 04.122.1002.2003;

02.050 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras: 15.122.2013.2012;

02.060 - Secretaria Municipal de Educação - MDE+FUNDEB: 12.361.2008.2015, 12.361.2008.2016, 12.361.2022.2018, 12.361.2008.2020, 12.365.2007.2021;

02.070 - Secretaria Municipal de Saúde - FMS: 10.301.2005.2022, 10.301.2005.2026, 10.301.2005.2027, 10.301.2005.2028, 10.301.2005.2029, 10.301.2005.2032, 10.301.2005.2033;

02.080 - Secretaria Municipal de Assistência Social - FMAS: 08.244.2014.2036, 08.244.2014.2037, 08.244.2014.2038, 08.244.2014.2039, 08.244.2014.2040, 08.244.2014.2041, 08.243.1003.2042, 08.243.2014.2043, 08.243.2014.2044;

02.090 - Secretaria de Agricultura e Pecuária: 20.606.2009.2048, 20.331.2009.2049.

02.110 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: 13.392.2017.2051, 27.812.2015.2052, 13.392.2017.2053.

02.150 - Secretaria de Máquinas e Transportes: 15.452.1002.2058.

Elemento de Despesa: 33.90.30.99 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 1500100 Recursos Livres.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Até 90 (noventa) dias após a liquidação da nota fiscal apresentada ao setor competente. O licitante que suspender o fornecimento no intervalo de tempo de 90 (noventa) dias, prazo entre a liquidação da nota e o pagamento da mesma, está passível de distrato e penalidades em conformidade com a legislação vigente.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: **Até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 02 de janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Irene Franco De Aquino Oliveira
CPF: 057.082.894-99

Maria da Luz dos Santos Lima
MÁRIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA
Prefeita
013.088.854-97

PELO CONTRATADO

Kaline Silva Santos
CPF: 094.145.004-05

Josefa Felipe da Silva
GOSTO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA (MATRIZ)
JOSEFA FELIPE DA SILVA
CPF: 582.385.904-00